



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.735, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

(Autoriza o Poder Executivo a desapropriar uma área de terra e proceder à compensação do valor inscrito em dívida ativa, bem como dá outras providências).

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de terra, localizada no "Jardim Fausto Zaghetti", destacada do lote 11 da quadra "B", matrícula nº 26.109, do CRI de Leme - SP, conforme descrição abaixo:

Um lote de terreno sem benfeitoria, situado na cidade de Santa Cruz da Conceição, SP., Comarca de Leme, no "Jardim Fausto Zaghetti" destacado do lote nº 11 da quadra "B", designado de Lote nº 11-A, com **a área de 326,75 metros quadrados**, localizado nos fundos do lote 11-B (área remanescente da matrícula nº 26.109), medindo 13,20 metros no fundos do lote 11-B, do lado direito mede 40,50 metros em confrontação com o lote 12, do lado esquerdo mede 21,70 metros em confrontação com o lote 10, nos fundos mede 29,00 metros em confrontação com o Sitio nº 11 da Quadra "J" do Loteamento "Santa Julieta" - cadastro municipal nº 01.01.065.0887-000, matrícula nº 7.425 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, de propriedade de Antonio Pagani e outros, anteriormente Haroldo Ganeo.

Artigo 2º: Os proprietários permanecerão com a seguinte área remanescente:

Um lote de terreno sem benfeitoria, situado na cidade de Santa Cruz da Conceição, SP., Comarca de Leme, no "Jardim Fausto Zaghetti", remanescente do lote nº 11 da quadra "B", designado de Lote 11-B, com a área de 629,25 metros quadrados, medindo 13,00 metros



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

de frente para a Rua Piauí, atualmente Carlos Ganeo, do lado direito mede 67,50 metros em confrontação com o lote 12, do lado esquerdo mede 71,30 metros em confrontação com o lote 10, nos fundos mede 13,20 metros em confrontação com lote 11-A (área desapropriada da matrícula nº 26.109).

Artigo 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a compensar o valor inscrito em dívida ativa em nome dos proprietários, conforme demonstrativo em anexo, pela área desapropriada.

Parágrafo único: Os proprietários dão por satisfeitos e plena quitação ao Município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 4º - A referida área servirá de prolongamento da Rua Antonio Barreto Mourão, consoante projeto.

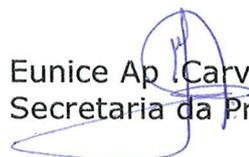
Artigo 5º - As despesas de lavratura de escritura e registro correção por conta de dotações orçamentárias próprias da expropriante, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.732/2014.

Santa Cruz da Conceição, 13 de agosto de 2014.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi registrada e publicada com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, bem como arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretaria da Prefeitura